



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-970 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/95

"Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos Empregados Públicos Municipais e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

ARTIGO 1º - Fica concedido, a todos os empregados públicos municipais, **ABONO SALARIAL**, no valor de **R\$ 15,00** (quinze reais), o qual será pago durante o corrente mês (janeiro);

ARTIGO 2º - O Abono Salarial de que trata o Artigo 1º acima, não integrará os salários dos empregados públicos municipais, e só terá efeito durante o mês de janeiro.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
001 fls. 021, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 25 / 01 / 95.

P.M.CANITAR, 25 DE JANEIRO DE 1.995.

ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças